

**REGULAMENTO (CE) Nº 3023/94 DA COMISSÃO**  
de 13 de Dezembro de 1994

**que altera os Regulamentos (CEE) nº 1912/92, (CEE) nº 2254/92, (CEE) nº 2255/92 e (CEE) nº 2312/92 que estabelecem normas de execução do regime específico de abastecimento das ilhas Canárias, da Madeira e dos departamentos franceses ultramarinos em bovinos vivos**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1974/93 da Comissão <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 4º e nº 2 do seu artigo 5º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1974/93, e, nomeadamente, o seu artigo 10º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3763/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos <sup>(4)</sup>, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3714/92 da Comissão <sup>(5)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 9º,

Considerando que as ajudas relativas aos produtos incluídos na estimativa das necessidades de abastecimento e provenientes do mercado da Comunidade foram fixadas pelos Regulamentos (CEE) nº 1912/92 <sup>(6)</sup> e (CEE) nº 2254/92 <sup>(7)</sup>, com a última redacção que lhes foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3022/94 <sup>(8)</sup>, pelo Regulamento

(CEE) nº 2255/92 <sup>(9)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2490/94 <sup>(10)</sup>, e pelo Regulamento (CEE) nº 2312/92 <sup>(11)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2491/94 <sup>(12)</sup>;

Considerando que a aplicação dos critérios de fixação da ajuda comunitária à actual situação dos mercados, nomeadamente às cotações ou aos preços dos bovinos na parte europeia da Comunidade e no mercado mundial, e a alteração do código de certos produtos que podem beneficiar de ajudas conduzem à fixação da ajuda ao abastecimento das ilhas Canárias, da Madeira e dos departamentos franceses ultramarinos, para esses produtos, nos montantes indicados em anexo;

Considerando que o Comité de gestão da carne de bovino não emitiu parecer no prazo previsto pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

- O anexo II dos Regulamentos (CEE) nº 2254/92, (CEE) nº 2255/92 e (CEE) nº 2312/92 é substituído pelo Anexo I do presente regulamento.
- O montante da ajuda constante do anexo III do Regulamento (CEE) nº 1912/92 é substituído pelo montante indicado no anexo II do presente regulamento.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Dezembro de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Dezembro de 1994.

*Pela Comissão*

René STEICHEN

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.

<sup>(2)</sup> JO nº L 180 de 23. 7. 1993, p. 26.

<sup>(3)</sup> JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO nº L 356 de 24. 12. 1991, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO nº L 378 de 23. 12. 1992, p. 23.

<sup>(6)</sup> JO nº L 192 de 11. 7. 1992, p. 31.

<sup>(7)</sup> JO nº L 219 de 4. 8. 1992, p. 34.

<sup>(8)</sup> Ver página 4 do presente Jornal Oficial.

<sup>(9)</sup> JO nº L 219 de 4. 8. 1992, p. 37.

<sup>(10)</sup> JO nº L 265 de 15. 10. 1994, p. 19.

<sup>(11)</sup> JO nº L 222 de 7. 8. 1992, p. 32.

<sup>(12)</sup> JO nº L 265 de 15. 10. 1994, p. 21.

## ANEXO I

## « ANEXO II

**Montantes da ajuda que podem ser concedidos em relação aos bovinos machos para engorda provenientes do mercado da Comunidade**

*(em ecus por cabeça)*

Código dos produtos	Montante da ajuda
ex 0102 90 05	75
ex 0102 90 29	150
ex 0102 90 49	200
0102 90 79	300

## ANEXO II

## « ANEXO III

**Montante da ajuda que pode ser concedido nas ilhas Canárias em relação aos reprodutores de raça pura da espécie bovina originários da Comunidade**

*(em ecus por cabeça)*

Código NC	Designação das mercadorias	Ajuda
0102 10 00	Reprodutores de raça pura da espécie bovina <sup>(1)</sup>	750

<sup>(1)</sup> A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.